



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.132, DE 21 JUNHO DE 2.006.

Dispõe sobre a alteração da redação do artº 4º da Lei nº 1.121, de 30 de dezembro de 2.005, acrescentando-lhe um parágrafo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco S/ MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.121, de 30 de dezembro de 2.005 passa a ter a seguinte redação, sendo-lhe acrescentado um parágrafo:

“Art. 4º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Consumo Mensal KWh</i>	<i>Valor Unitário da Tarifa</i>
<i>000 a 100</i>	<i>Isento</i>
<i>101 a 200</i>	<i>R\$ 8,00</i>
<i>201 a 300</i>	<i>R\$ 10,00</i>
<i>301 a 500</i>	<i>R\$ 12,00</i>
<i>Acima de 500</i>	<i>R\$ 14,00</i>

§ 1º - *O valor máximo de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação não poderá exceder, por unidade imobiliária, a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais);*

§ 2º - *Não haverá atualização dos valores cobrados a título de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública na hipótese de alteração da Tarifa de Iluminação Pública”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, 21 de junho de 2.006.

RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal